

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 448/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal 326/2018 (Estatuto e o plano de Carreira, Cargos e Remunerações da Guarda Civil Municipal de Cícero Dantas – Estado da Bahia), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** O artigo 42 da Lei n.º 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar acrescido das alíneas “g”, e com os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º com as seguintes redações:

“g) Assessor Jurídico.”

“§ 5º. A função de Supervisor será exercida entre os Guardas Cíveis Municipais de carreira com nível hierárquico superior conforme definido no artigo 52 da Lei 326/2018, com capacidade de liderança, bom comportamento disciplinar e experiência comprovada na área da segurança pública através de cursos de formação relacionados ao trabalho da Guarda Civil Municipal”.

“§ 6º. Compete ao Supervisor:

- a) Manter o Subcomandante a par de todos os assuntos internos e externos inerentes a Guarda Civil Municipal;
- b) Comandar, supervisionar e orientar os demais agentes do efetivo sob o seu comando durante o plantão, da viatura e as atividades de rondas, patrulhamentos, e demais serviços;
- c) Elaborar o relatório diário de ocorrências, dos serviços, ou alterações dos serviços realizados pela GCMCD no âmbito de suas atribuições;
- d) Cumprir e fazer cumprir as ordens legais recebidas, zelando pelo bom andamento do serviço e pela disciplina, e encaminhar aos superiores imediatos as irregularidades e insubordinação;
- e) Determinar previamente qual tipo de uniforme será usado pelos agentes da Guarnição do dia sob seu comando;
- f) Desempenhar outras funções legais que lhes forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas legislações vigentes.”

“§ 7º. Cabe ao Prefeito Municipal nomear e/ou exonerar o Assessor Jurídico escolhido dentre os Guardas Cíveis Municipais de carreira obrigatoriamente com Diploma de

Bacharel em Direito e aprovação em exame da Ordem dos Advogados, e com bom comportamento disciplinar e conhecimento das atribuições funcionais da GCMCD. A nomeação se dará após indicação de 3 (três) nomes feita pelo colegiado dos agentes da GCMCD."

"§ 8º. O integrante da Guarda Civil Municipal que deseje exercer a função de Assessor Jurídico deverá ter sido empossado como Guarda Civil Municipal há pelo menos 05 (cinco) anos, e atender os requisitos supracitados no parágrafo anterior."

"§ 9º. Compete ao Assessor Jurídico prestar assessoramento jurídico aos Gabinetes do Comando Geral, Sub Comandante Geral e aos diversos órgãos e agentes pertencentes a Guarda Civil Municipal em assuntos que versem sobre princípios, atuação, competência e funcionamento da GCMCD".

**Art. 3º.** Para o completo funcionamento e desempenho das funções da Guarda Civil Municipal será obrigatória a gestão municipal manter todos os cargos e órgãos elencados no artigo 42 da Lei n.º 326/2018 e artigo 2º desta Lei, ocupados e funcionando com direitos e deveres previsto na legislação.

**Art. 4º.** Ficam integradas a estrutura interna da Guarda Civil Municipal elencadas no art.4º da Lei Municipal n.º 326/2018, o Gabinete do Secretário da Segurança Pública, e Gabinete do Assessor Jurídico.

**Art. 5º.** O artigo 46 da Lei n.º 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar com os parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações:

"§ 1º. A progressão é a elevação do Guarda Civil Municipal de Cícero Dantas-BA, de um padrão salarial para outro imediatamente superior mediante acréscimo de 10% (dez por cento), sobre seu salário base por promoção para Guarda Civil Municipal de Classe Especial conforme definidos no artigo 51 e incisos da Lei municipal 326/2018 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal".

"§ 2º. A administração municipal promoverá o enquadramento nos termos do parágrafo anterior, os Guardas Civis Municipais já vinculados ao ente municipal".

**Art. 6º.** O Inciso III do artigo 51 da Lei n.º 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III. Aprovação em curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública ou na área jurídica".

**Art. 7º.** O § 5º do artigo 56 da Lei n.º 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º. A gratificação por função de confiança (FC) do Corregedor será um percentual de 50% sobre o salário-bruto;"

**Art. 8º.** O artigo 56 da Lei 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar acrescido dos incisos XI, XII e § 8º com as seguintes redações:

"XI. Gratificação de 20% para o serviço de Supervisor".

**“XII.** Pagamento do percentual de 10% (dez por cento), para cursos de especialização táticos operacionais relacionados com as atividades da Guarda Civil Municipal, comprovados com certificados com no mínimo 180 horas de carga horária, ministrados por instituições de segurança pública obedecendo ao interstício de 03 anos de efetivo exercício”.

**“§ 8º.** A gratificação por função de confiança (FC) do Assessor Jurídico terá um percentual de 50% sobre o salário-bruto.”

**Art. 9º.** A administração municipal promoverá o enquadramento nos termos dos artigos 7º e 8º desta Lei com seu inteiro teor, os Guardas Civis Municipais já vinculados ao ente municipal”.

**Art. 10º.** O Art. 59 da Lei 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

**“§ 3º.** A jornada de trabalho obedecerá à escala de plantão 24/72 horas com início às 8h00 e encerramento às 8h00 do dia seguinte.”

**Art. 11º.** O § 2º do Art. 86 da Lei 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

**“§ 2º.** A penalidade de advertência, repreensão será aplicada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, quando a constatação da falta se realizar através de apuração pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devendo ser comunicada à Secretaria da Segurança Pública Municipal de forma escrita para o devido assentamento funcional.”

**Art. 12º.** O Art. 119 da Lei 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 119** Instaura-se obrigatoriamente Processo Administrativo Disciplinar, quando a infração disciplinar ou o ilícito penal praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.”

**Art. 13º.** O Art. 120 da Lei 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do “§ 1º.

**“Art. 120.** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado por solicitação do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários Municipais e do Comandante da Guarda Civil Municipal ou por iniciativa própria da Corregedoria e será conduzido pela Comissão de Inquérito Administrativo (Comissão de Processo Administrativo Disciplinar) determinado pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal”.

**“§ 1º.** A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta de três servidores estáveis da Guarda Civil Municipal designados pela autoridade competente, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal 326/2018, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, e ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor indiciado.”

**Art. 14º.** O artigo 203 da Lei 326/2018 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

**“§ 1º.** Os uniformes administrativos serão compostos de coturno, calça tática, cinto, camisa polo nas cores caqui e azul padrão da GCMCD”.

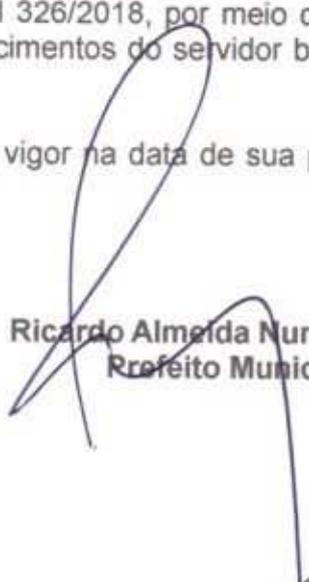
**Art. 15º.** O paragrafo 3º do art. 240 da Lei n.º 326/2018, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º.** Para que seja possível a permuta de serviço, os 02 (dois) servidores deverão preferencialmente pertencer ao mesmo posto hierarquicamente, excetuando-se em casos excepcionais”.

**Art. 16º.** Os supervisores, motorista e motociclistas serão indicados pelo Comandante Geral da GCMCD, seguindo os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 42 da Lei 326/2018, e § 5º do artigo 2º desta Lei, através do boletim interno.

**Art. 17º.** As gratificações recebidas em razão da nomeação para Função de Confiança, inseridas na Lei Municipal 326/2018, por meio da presente Legislação, serão incorporadas automaticamente, aos vencimentos do servidor beneficiado, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função.

**Art.18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
Ricardo Almeida Nunes da Silva  
Prefeito Municipal